

## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 216/2011

Nº

SOBRE: Cria a rede de proteção à mãe sorocabana para gestão e execução da rede de serviços de saúde de assistência obstétrica e neonatal no município de Sorocaba.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Proteção à Mãe Sorocabana.

Parágrafo único. A Rede de Proteção à Mãe Sorocabana tem por objetivo o desenvolvimento de ações e serviços de promoção, prevenção e assistência à saúde da gestante e do recém-nascido, promovendo o acesso às ações e serviços e à qualidade da assistência obstétrica e neonatal, bem como sua organização e regulação no âmbito do município de Sorocaba.

Art. 2º A Rede de Proteção à Mãe Sorocabana fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

I - toda gestante faz jus a atendimento de qualidade;

II - toda gestante tem direito de conhecer antecipadamente e ter assegurado o acesso a Maternidade no momento do parto;

III - todo recém-nascido tem direito à adequada assistência neonatal.

Art. 3º Além do disposto no art. 2º desta Lei para o início dos cuidados do recém-nascido, a gestante registrada e acompanhada pela Rede de Proteção à Mãe Sorocabana receberá um enxoval padronizado na maternidade onde ocorrer o parto.

Art. 4° Ficam instituídos:

I - o Sistema de Certificações e Recertificações dos Serviços e Profissionais de Saúde, integrado à Rede de Proteção à Mãe Sorocabana;

II - a Central de Regulação Obstétrica e Neonatal da Mãe Sorocabana.





## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

Art. 5º A Central de Regulação Obstétrica e Neonatal da Mãe Sorocabana, a que se refere o inciso II do art. 4º desta Lei, tem por finalidade organizar e regular o sistema de assistência obstétrica e neonatal, estabelecendo ações que integrem todos os níveis dessa assistência, adotando mecanismos de regulação e definindo os fluxos de funcionamento da rede de serviços de forma hierarquizada.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 19 de julho de 2011.

ROZENIO DE OLIVEIRA

Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

Rosa./